

**DADOS DO PROCESSO**

**JUIZ:** CARLOS ANTONIO DA COSTA  
**PROCESSO N.º:** [0003670-89.2018.8.26.0010](#) - Cumprimento de sentença  
**VARA:** 3ª Vara Cível  
**COMARCA:** Foro Regional X – Ipiranga da Comarca da Capital do Estado de São Paulo

**EXEQUENTE:** ALEXANDRE VIEGAS (CPF/MF 183.053.228-66) e seu cônjuge, se casado for;

**EXECUTADOS:** BOA VISTA INCORPORADORA LTDA (CNPJ/MF 07.144.687/0001-88), CARVALHEIRO ENGENHARIA LTDA (CNPJ/MF 62.409.545/0001-03) por meio de seus representantes legais;

**INTERESSADOS:** CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL ALTO DA BOA VISTA (CNPJ/MF 07.445.841/0001-51). PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA. PROCESSO N.º 1002049-38.2019.8.26.0161 em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo. PROCESSO N.º 0010172-13.2017.8.26.0161 em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo.

**DESCRIÇÃO DO BEM**

**IMÓVEL:** 01 (UM) APARTAMENTO N.º 414 (quatrocentos e quatorze), localizado no 1º andar, da Torre 04, do “CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PORTAL ALTO DA BOA VISTA”, na Avenida Curió, nº 864, Jardim Campanário, neste distrito, município e comarca, com a área privativa de 57,010m², a área de uso comum de 53,353m² (11,364m² coberta + 41,989m² descoberta), já incluída a área correspondente ao direito de uso de 01 (uma) vaga na garagem coletiva do condomínio e a área total de 110,363m², cabendo-lhe a fração ideal de 0,998474% no terreno do condomínio. **CADASTRO MUNICIPAL:** 4405208200. **MATRÍCULA N.º 64.820 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE DIADEMA DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**LOCALIZAÇÃO:** Av. Curió, 864 ou 757, Apto. 414, 1º Andar, Bloco 4 - Campanário, Diadema - SP, 09925-000.

**DEPOSITÁRIO:** BOA VISTA INCORPORADORA LTDA (CNPJ/MF 07.144.687/0001-88).

**ONUS:** Consta nas fls. 880 o TERMO DE PENHORA do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **AV.04 PENHORA** do bem referente ao processo epígrafe. Consta na **AV.02 PENHORA** extraída do processo nº 1002049-38.2019.8.26.0161 em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo. Consta na **AV.05 PENHORA** extraída do processo nº 0010172-13.2017.8.26.0161 em tramite perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Diadema do Estado de São Paulo. Em consulta junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA identificamos **DÉBITOS FISCAIS** no valor de R\$ 57,19 (cinquenta e sete reais e dezenove centavos) em 14 de dezembro de 2022. Eventuais débitos pendentes que recaem sobre o bem, de natureza fiscal e/ou condominial, ficarão sub-rogados no respectivo preço da arrematação, conforme o art. 130 § único do CTN cominado com o art. 908, § 1º do CPC. Em pesquisa aos registros eletrônicos armazenados nos Sistemas de Acompanhamento e Informações Processuais do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, até 13/12/2022, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica ao banco de dados de processos físicos e eletrônicos de 1ª e 2ª instâncias do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, pesquisando-se os termos digitados, até

13/12/2022, **NÃO CONSTAM** ações trabalhistas em tramitação em face dos executados. Em consulta eletrônica a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitidas pelo Tribunal Superior do Trabalho, até 14/12/2022, **NÃO CONSTAM** no banco nacional de devedores trabalhistas em face dos executados. Não há nos autos informações de que sobre os bens recaiam outros ônus, recursos ou causa pendentes. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus de o interessado verificar suas condições antes das datas designadas para o leilão, bem como dívidas pendentes sobre o bem e não descritas neste edital (arts. 9º Provimento 1625/2009- CSM/TJSP e 18º da Resolução 236/2016 - CNJ).

- DÉBITO DA AÇÃO:** R\$ 642.660,81 (seiscentos e quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais e oitenta e um centavos) em novembro de 2022 (fls. 951).
- HIPOTECA:** Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1499, VI do Código Civil).
- TRIBUTOS:** Eventuais ônus sobre o imóvel correrão por conta do arrematante, exceto eventuais débitos fiscais, bem como os de natureza propter rem, que serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, § único do Código Tributário Nacional, cominado com o art. 908, § 1º do Código de Processo Civil.

#### INFORMAÇÕES DO LEILÃO

- DATAS:** **1º LEILÃO em 24/02/2023 a partir das 09:00 horas com encerramento às 15:00 horas em 27/02/2023;** correspondente à avaliação atualizada no valor de **R\$ 248.097,15 (duzentos e quarenta e oito mil, noventa e sete reais e quinze centavos)**. Caso não haja lance, seguirá sem interrupção para o:
- 2º LEILÃO que se encerrará em 20/03/2023 a partir das 15:00 horas,** correspondente à 50% (cinquenta por cento) da avaliação atualizada no valor de **R\$ 124.048,57 (cento e vinte e quatro mil, quarenta e oito reais e cinquenta e sete centavos)**, que deverá ser efetuado diretamente no sistema gestor.
- AVALIAÇÃO:** **R\$ 248.097,15 (duzentos e quarenta e oito mil, noventa e sete reais e quinze centavos)**. Atualizado em novembro/2022 com base nos índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.
- PORTAL:** ***SUBLIME LEILÕES***, site [www.sublimeleiloes.com.br](http://www.sublimeleiloes.com.br).
- LEILOEIRO:** CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS - JUCESP 1049.
- CADASTRO:** Os interessados em ofertar lances deverão se cadastrar previamente no site do Leiloeiro, aceitar os termos e condições informados e encaminhar cópias simples dos seguintes documentos: I - Pessoa Física: RG e CPF ou CNH, comprovante de endereço e certidão de casamento + RG e CPF ou CNH do cônjuge, se casado for; II - Pessoa Jurídica: Cartão CNPJ, Contrato Social, comprovante de endereço, documentos pessoais de um dos sócios (RG e CPF ou CNH) e procuração com firma reconhecida da assinatura, se representado por terceiro, ficando o cadastro sujeito à conferência de identidade em banco de dados oficiais.
- PAGAMENTOS:** A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pelo leiloeiro), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do Código de Processo Civil e art. 19 do Prov. n. CSM n. 1625/2009). A comissão devida ao Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, (termos

do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça). Em caso de acordo, adjudicação, remissão após a apresentação da minuta de edital de leilão, a comissão do Leiloeiro permanece devida no aporte de 5% (cinco por cento) do valor do acordo. Neste caso, deverá o (a) exequente englobar no valor do acordo a comissão devida ao Leiloeiro, a título de ressarcimento das despesas. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 1º, do CPC, a comissão do leiloeiro será a este devida. Em todos os casos o pagamento será feito através de depósito judicial e o comprovante deverá ser imediatamente encaminhado para o e-mail: [judicial@sublimeleiloes.com.br](mailto:judicial@sublimeleiloes.com.br). Com a comprovação efetiva do pagamento integral do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro será lavrado o auto de arrematação para expedição da ordem de entrega do bem móvel ou carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse (art. 901, §1º do Código de Processo Civil e art. 20 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Não sendo efetuado o depósito da oferta, o Leiloeiro comunicará imediatamente o fato ao Juízo, informando também os lances imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil e art. 21 do Provimento nº 1625/2009 CSM/TJSP). Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, §1º, do Código de Processo Civil).

**NOTA:**

Conforme decisão de fls. 979, “em caso de proposta de pagamento parcelado o saldo remanescente será corrigido monetariamente e o juízo poderá nomear administrador judicial, caso o exequente não assuma expressamente tal encargo, a fim de monitorar a regularidade do pagamento e valor das parcelas futuras, incumbindo ao proponente arcar com eventuais honorários em caso de nomeação de administrador judicial.”

**PARCELAMENTO:**

O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito; até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, sendo que a proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. Consideradas as mudanças empreendidas pelo atual diploma processual, aqueles interessados em adquirir o bem penhorado de forma parcelada, que por alguma razão ou justificativa perder o prazo que estabelece o art. 895 do CPC, deverão registrar a proposta no site deste gestor, pois na ausência de lances à vista, poderão ser analisados por este Juízo, para aquilatar a viabilidade da arrematação. As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas e estarão sujeitas, em todos os casos, a homologação do Juízo (art. 895 e seguintes, do Código de Processo Civil).

**INTIMAÇÕES:**

A título de esclarecimento, consta expressamente que a publicação da minuta de edital supre a intimação pessoal do executado nos termos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil.

## **CONDIÇÕES DO SISTEMA**

Caso sejam ofertados lances nos 3 (três) minutos finais dos leilões, o sistema prorrogará a disputa por mais 3 (três) minutos para que todos os participantes tenham a oportunidade de enviar novos lances (arts. 11, 12 e 14 do Provimento 1625/2009 - CSM/TJSP, 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Não serão admitidos lances remetidos via e-mail (Art. 15 do Prov. CSM n. 1625/2009).

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

**CARLOS ANTONIO DA COSTA**

Juiz de Direito